

LEI Nº 1.160

Dispõe sobre a cobrança de tributos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A partir de 1º janeiro de 1972, as Taxas de Serviços Prestados pelo Município, bem como as Tarifas dos Serviços Industriais, serão cobradas dos usuários pelo respectivo preço de custo, a ser apurado pela Prefeitura.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1971.

